

NT-010

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES — LINHA DE ÉTICA

Norma Transversal

Aprovado em reunião da Comissão Executiva de 15-11-2019

NT-010 | Comunicação de irregularidades - Linha de Ética



Índice

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3.	COMPETÊNCIA ORGÂNICA	4
4.	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	4
5.	CONFIDENCIALIDADE	6
6.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
7.	VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE ADEQUABILIDADE	6
8.	DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	6



1. Introdução

- **1.1** A Galp Energia, SGPS, S.A. (doravante "Galp") baseia o exercício da sua atividade em princípios de lealdade, correção, honestidade, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas internacionais, dando particular atenção à criação de regulamentação interna das condutas concretizadoras destes princípios e à formação dos seus colaboradores nestes temas, no conjunto das empresas do Grupo.
- **1.2** A aprovação do novo Código de Ética e Conduta da Galp ("Código de Ética"), em 2015 e a sua atualização em 2017, e consequente aprovação dos mesmos pelos conselhos de administração das Sociedades Participadas, constitui uma das principais medidas de implementação da cultura corporativa do Grupo Galp.
- **1.3** Por outro lado, constitui competência do Conselho Fiscal, enquanto órgão social responsável pela fiscalização da Sociedade, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por colaboradores e demais partes interessadas da Galp, assim como registar, por escrito, as denúncias destes, bem como todas as verificações, fiscalizações e diligências efetuadas e os procedimentos definidos com vista à regularização das irregularidades detetadas.
- **1.4** De acordo com o Código de Ética, a Comissão de Ética e Conduta ("CEC") criada e designada pelo Conselho Fiscal, sob proposta da Comissão Executiva, constitui a estrutura interna que, com independência e imparcialidade, e reporte ao Conselho Fiscal, é responsável pelo acompanhamento e esclarecimento de dúvidas acerca da aplicação do Código de Ética, monitorização da sua implementação, bem como pela receção e tratamento de informações transmitidas através da linha de ética <u>opentalk@galp.com</u> ao abrigo da presente norma, que respeitem a alegadas irregularidades ou infrações ao estipulado no Código de Ética ou de normas que o desenvolvam ou que versem sobre os temas nele elencados, nos domínios da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.
- **1.5** A presente norma sobre Comunicação de Irregularidades Linha de Ética do Grupo Galp destina-se a concretizar as disposições do Código de Ética, em linha com as recomendações do código de governo societário do Instituto Português de Corporate Governance quanto à adoção de uma política de comunicação de irregularidades e às atribuições de controlo interno do órgão de fiscalização.

2. Objeto e âmbito de aplicação

2.1 A presente norma visa permitir que qualquer parte interessada relacionada com a Galp,

NT-010 | Comunicação de irregularidades - Linha de Ética



nomeadamente os colaboradores, membros de órgãos sociais, acionistas, investidores, clientes, fornecedores ou parceiros de negócio transmitam ao Conselho Fiscal, através de comunicação dirigida à CEC, o conhecimento ou fundadas suspeitas da ocorrência de quaisquer irregularidades ou situações de incumprimento do Código de Ética, ou de normas que o desenvolvam ou que versem sobre os temas nele elencados, nos domínios da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

- **2.2** Para efeitos da presente norma, consideram-se irregularidades todos os atos ou omissões, dolosos ou gravemente negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores ou membros de órgãos sociais da Galp e Sociedades Participadas, nos domínios da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.
- **2.3** Sem prejuízo do disposto no Código de Ética, a presente norma tem natureza voluntária, pelo que a sua não utilização não acarreta penalidades.
- **2.4** Ficam abrangidas no âmbito de aplicação da presente norma todas as Unidades Organizacionais (UO) do Grupo Galp e sociedades participadas ou outras entidades em que a Galp detenha o controlo da sua gestão (adiante designadas coletivamente por "Grupo Galp" e individualmente por "entidade do Grupo Galp"), englobando todas as geografias em que o Grupo opera.
- **2.5** Nos casos em que não exista relação de grupo entre as empresas acima referidas e a Galp (detenção direta ou indireta de 100% do capital social), as pessoas por esta designadas para cargos de administração nessas entidades devem assegurar a aprovação e adoção da presente norma pelos respetivos órgãos de administração.
- **2.6** As pessoas designadas pela Galp para cargos de administração nas empresas associadas em que a Galp não detenha o controlo da sua gestão devem promover nessas sociedades as medidas conducentes ao reconhecimento e adoção das regras e procedimentos estabelecidos na presente norma ou de natureza equivalente.

3. Competência orgânica

No âmbito das suas competências, o Conselho Fiscal da Galp atua através da CEC, cujas competências, deveres e funcionamento são objeto de um regulamento próprio.

4. Comunicação de irregularidades

4.1 A comunicação de irregularidades por qualquer parte interessada deve ser efetuada por

NT-010 | Comunicação de irregularidades – Linha de Ética



escrito, através de correio eletrónico ou carta dirigidos à CEC, para o seguinte endereço:

Endereço Eletrónico: <u>opentalk@galpenergia.com</u>

Endereço Postal: Comissão de Ética e Conduta da Galp

Edifício Galp Energia, Torre A

Rua Tomás da Fonseca 1600-209 Lisboa

É ainda possível aceder ao website da Galp e preencher o formulário disponível.

- **4.2** As comunicações de irregularidades devem ser efetuadas através de sistema que permita:
 - a) adotar um formato que garanta a confidencialidade das comunicações;
 - b) identificar o autor, cuja identidade será mantida confidencial;
 - c) conter uma descrição sobre todos os factos e informações que possam suportar a apreciação da irregularidade comunicada, ou elementos concretos que possam evitar, detetar ou prevenir uma irregularidade ou diminuir a sua probabilidade.
- **4.3** Para os efeitos previstos nesta norma, o contacto com a CEC deve ser realizado através dos canais de comunicação atrás referidos, sem prejuízo da possibilidade de a CEC solicitar os contactos presenciais necessários ao apuramento das informações recebidas.
- **4.4** O colaborador que tenha denunciado irregularidades fica obrigado a prestar à CEC todas as informações de que disponha e a colaborar no respetivo processo de averiguação.
- **4.5** A Galp garante que nem o denunciante nem os titulares que forneçam informação no âmbito da investigação de comunicações de irregularidades serão sujeitos a qualquer ação de retaliação, intimidação ou discriminação, incluindo ação disciplinar ou retenção ou suspensão de pagamentos, salvo se se vier a apurar eventual responsabilidade dos mesmos na prática dos atos irregulares.
- **4.6** A utilização abusiva ou de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades é suscetível de originar procedimento disciplinar ou judicial, conforme aplicável, caso a conduta o justifique conforme disposto no Código de Ética.
- **4.7** Não serão consideradas as reclamações apresentadas quanto à qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.



5. Confidencialidade

- **5.1** Cada processo de reporte de irregularidades será tratado como confidencial, ficando todas as pessoas com acesso à informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.
- **5.2** Em razão da sua confidencialidade, apenas têm acesso aos processos de comunicação de irregularidades os membros do Conselho Fiscal, os membros da CEC e, numa base de estrita necessidade, os membros da Comissão Executiva e os colaboradores ou consultores externos expressamente designados para apoiar o trabalho da CEC e do Conselho Fiscal.

6. Proteção de dados pessoais

Aos tratamentos de dados pessoais a que haja lugar por efeito da aplicação da presente norma aplicam-se os princípios gerais constantes da NT-009 | Proteção de Dados Pessoais.

7. Verificação periódica de adequabilidade

- **7.1** A Galp assegura a monitorização periódica da presente Norma para verificar a sua adequação ao cumprimento dos mais avançados padrões de organização, governo societário, controlo interno e requisitos do Referencial do Sistema Integrado de Gestão da Galp, conforme a norma NT-R-016 Referencial do Sistema Integrado de Gestão.
- **7.2** A presente norma é periodicamente sujeita a verificação e adequabilidade, em prazo não superior a 3 anos.

8. Disposições finais e transitórias

- **8.1** A presente norma foi objeto de parecer favorável do Conselho Fiscal em reunião de 17 de outubro de 2019.
- **8.2** A presente norma produz efeitos a partir da data da sua publicação.
- **8.3** A presente norma revoga o Procedimento de Comunicação de Irregularidades Linha de Ética aprovado pelo Conselho Fiscal em 3 de dezembro de 2015.
- **8.4** Eventuais dúvidas sobre a interpretação ou aplicação desta norma devem ser remetidas à Direção de Assuntos Jurídicos e *Governance*.